



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 185/2019 - GAB

Pitanga, 01 de julho de 2019.

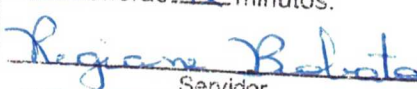
Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Prezada Senhora:

Com respaldo no que dispõe o § 1º, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Pitanga, encaminho-lhe em anexo as RAZÕES DE VETO TOTAL, ao Autógrafo de Lei nº. 37/2019, de iniciativa desse Poder Legislativo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no Portal da Transparência dos medicamentos distribuídos e mantidos em estoque pelo Município de Pitanga”.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	565/19
Data	01 / 07 / 19
às	13 horas 49 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

RAZÕES DE VETO



Autografo de Lei nº 37/2019.

Senhor Presidente,

Nos termos Ofício supramencionado, V. Excia., encaminhou à está Prefeitura Municipal o Autografo de Lei 37/2019, de iniciativa e aprovado por esta Ilustre Casa de Leis, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no Portal da Transparência dos medicamentos distribuídos e mantidos em estoque pelo Município de Pitanga”.

Não obstante os elevados desígnios do legislador autor da matéria, entende este Executivo compelido a opor em sob seu aspecto político o presente VETO TOTAL ao autógrafo em epígrafe, substanciado em razões de interesse público qual precisa ser protegido frente a norma ora em voga, senão vejamos.

É sabido que é dever da administração pública zelar pelo ordem e pacificação social, no sentido de que é aquela imposta a sujeição de vigiar as todos os aspectos que regem sobre as relações jurídicas dos particulares, em suma, tratam-se de poder dever do administrador em buscar o que se chama de estado de bem-estar social.

Neste sentido, quando da análise da proposta de lei aprovada e encaminhada tem-se que aquela a sujeição imposta à está Municipalidade impõe encargo que restará por obrigar este executivo por reestruturar a sua organização administrativa, em suma, o que se está a dizer é que a vigência de tal norma restará por obrigar este executivo a readequar as funções de seus agentes.

É bem verdade que, as informações dispostas como obrigatórias no Art. 2º daquele texto, estão ao acesso da pasta responsável pela logística dos medicamentos, conquanto o cadastramento, alimentação de banco de dados, traz por consequência a necessidade de constante atualização, o que deveras importa na necessidade de que seja designado servidor especificamente para aquela atividade, o que retiraria tal agente de outra atividade que ao nosso ver melhor atenderia ao interesse público.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Oportuno entender, portanto que essa reestruturação na distribuição de atividades não programada fere de forma denunciada o princípio da separação dos poderes, estampado na Carta Política, conquanto, este executivo se resguarda em suas razões de apontar apenas a fundamentação de interesse público, vez que, entende como bastante a satisfazer os pressupostos de veto daquela proposta.

Ante o exposto, e considerando ter o autógrafo em voga disposição que restará por onerar administrativamente a estrutura de organização logística deste executivo, bem como, resta não reflexamente, mas sim diretamente por ferir o princípio da separação dos poderes já que tem como efeito a interferência na gerencia do poder executivo, resta por reconhecer a necessidade de veto do presente autógrafo

Nessas condições, assentadas concomitantemente as razões DE INTERESSE PÚBLICO que me conduzem a vetar integralmente o presente projeto aprovado, devolvo o assunto ao reexame a esta Colenda Casa de Leis.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maicol Geison Gallegari Rodrigues Barbosa
Prefeito